



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



RESOLUÇÃO N° 218

"Cria a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, define sua estrutura e competências, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé (PJCMT) é órgão permanente e essencial à função legislativa, com autonomia técnica no exercício de suas atribuições, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A PJCMT tem por finalidade:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos Vereadores;

III - realizar o controle interno da legalidade dos atos administrativos da Câmara Municipal;

IV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito da Câmara Municipal;

V - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

a) elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e outros atos normativos;

b) analisar e emitir pareceres sobre projetos de lei de iniciativa de outros órgãos ou entidades;

c) acompanhar e orientar os processos licitatórios e contratações da Câmara Municipal;

d) representar a Câmara Municipal em negociações e acordos;

e) defender os interesses da Câmara Municipal em processos judiciais e administrativos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



Art. 3º - A PJCMT tem a seguinte estrutura:

- I - Procurador-Chefe;
- II - Procuradores Jurídicos;
- III - Oficiais Legislativos - Direito;
- IV - Setor de Licitações e Compras.

Parágrafo Único: O Setor de Licitações e Compras, embora administrativamente subordinado à estrutura geral da Câmara, deverá observar as orientações técnicas e jurídicas da PJCMT para garantir a legalidade e regularidade dos procedimentos licitatórios.

Art. 4º - O cargo de Procurador-chefe será ocupado por um Procurador Jurídico de Carreira da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, mediante portaria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Procurador-Chefe compete:

- I - dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da PJCMT;
- II - representar a PJCMT perante órgãos e entidades públicas e privadas;
- III - emitir pareceres, informações e notas técnicas em processos administrativos e legislativos;
- IV - assessorar o Presidente da Câmara em questões jurídicas;
- V - propor medidas para aprimorar a atuação da PJCMT, inclusive a edição de atos normativos internos;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Câmara, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo único — O Procurador-Chefe é exclusivamente legitimado para o exercício da advocacia vinculada à função que exerçam, durante o período da investidura.

Art. 6º - Aos Procuradores Jurídicos compete:

- I - elaborar pareceres, informações e notas técnicas em processos administrativos e legislativos;
- II - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele, quando designado pelo Procurador-Chefe;
- III - prestar assessoramento jurídico aos Vereadores e Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV - realizar estudos e pesquisas sobre temas jurídicos relevantes para a atividade legislativa;

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



V - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Procurador Chefe.

Art. 7º - Aos Oficiais Legislativos - Direito compete:

- I - auxiliar os Procuradores Jurídicos na elaboração de documentos e pesquisas;
- II - realizar o acompanhamento processual de ações judiciais e administrativas;
- III - organizar e manter atualizado o acervo bibliográfico e documental da PJCMT;
- IV - exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Procurador Chefe;
- V - desempenhar as demais atribuições definidas em lei.

Art. 8º - Ao Setor de Licitações e Compras compete:

- I - planejar, coordenar e executar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação vigente e as orientações da PJCMT;
- II - elaborar os editais de licitação e demais documentos necessários aos processos de compra e contratação de serviços;
- III - analisar a documentação apresentada pelos licitantes, emitindo os respectivos pareceres;
- IV - exercer outras atribuições, que lhe forem conferidas por lei ou regulamento;
- V - desempenhar as demais atribuições definidas em lei.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º - A jornada de trabalho dos membros da PJCMT será definida por lei, considerando as peculiaridades das funções exercidas.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - Além dos direitos, deveres e responsabilidades previstas na legislação municipal, aplicam-se aos Procuradores Jurídicos as disposições da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 11 - É vedado aos membros da PJCMT o exercício da advocacia contra a Fazenda Pública Municipal, salvo em causa própria ou em defesa dos interesses de seus familiares, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Domingos
PF



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



Art. 12 - Os demais órgãos e setores da Câmara Municipal deverão prestar à PJCMT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções, sob pena de responsabilização administrativa do agente público responsável pela omissão.

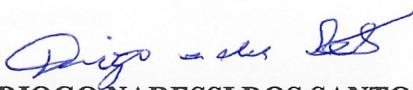
Art. 13 - Os pedidos de parecer, informação ou orientação jurídica deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao Procurador-Chefe, que definirá a forma de atendimento, observada a ordem cronológica de recebimento, salvo nos casos de urgência ou prioridade legal.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2025.


PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Presidente


DIOGO NARESSI DOS SANTOS

1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de Novembro de 2025.


ADRIANO ARLEI DE CARVALHO

Chefe de Serviços Administrativos